



Resolução CN-SESI nº 0048/2021

Autoriza a baixa patrimonial e alienação por venda de imóvel de propriedade do SESI/DR/SC, localizado na Avenida Pioneiros nº 235, bairro Centro, Município de Indaial/SC.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 204ª Reunião Ordinária de 30/03/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 015/2021-DIDEN e a proposição nº 14/21, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que o departamento regional do SESI de Santa Catarina, por meio do Ofício FIESC/SEG 02614/2021 e da Resolução Regional nº 003/2021, solicita a este Conselho Nacional autorização para alienar por venda imóvel, com benfeitorias, localizado na Avenida Pioneiros nº 235, bairro Centro, Município de Indaial/SC, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Indaial/SC sob o nº 21.922;

CONSIDERANDO as justificativas constantes do Ofício FIESC/SEG 02614/2021 e da Resolução Regional nº 004/2021;

CONSIDERANDO que o SESI/DR/SC solicita ofertar o imóvel publicamente com base no valor de R\$ 9.846.000,00 (nove milhões oitocentos e quarenta e seis mil reais) constante do laudo de avaliação juntado ao processo SESI/CN0061/2021;

CONSIDERANDO que o SESI/DR/SC solicita autorização para ofertar o imóvel com 20% (vinte por cento) de desconto a ser aplicado sobre o valor de R\$ 9.846.000,00 (nove milhões oitocentos e quarenta e seis mil reais) constante do laudo de avaliação se após duas tentativas ele não for vendido;



CONSIDERANDO que o recurso obtido com a alienação por venda do referido imóvel será revertido integralmente para as finalidades Institucionais do mesmo SESI;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e da Resolução nº 01/2004, do Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0044/2021, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo SESI/CN0061/2021.

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI de Santa Catarina a alienar por venda com base no valor de mercado indicado no laudo de avaliação juntado ao processo SESI/CN0061/2021, imóvel, com benfeitorias, localizado na Avenida Pioneiros nº 235, bairro Centro, Município de Indaial/SC, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Indaial/SC sob o nº 21.922, devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.

Art. 2º Autorizar que não havendo sucesso em duas tentativas de venda pelo valor de R\$ 9.846.000,00 (nove milhões oitocentos e quarenta e seis mil reais), possa o SESI/DR/SC ofertar o imóvel nas demais tentativas aplicando desconto de 20% (vinte por cento) sobre este valor, o qual está indicado no laudo de avaliação juntado ao processo SESI/CN0061/2021.



Art. 3º Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providencias e seus eventuais custos.

Art. 4º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a clausula *ad corpus*, nos termos do parágrafo 3º do art. 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 5º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 3º e 4º acima indicados.

Art. 6º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao diretor do Departamento Regional do SESI de Santa Catarina, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/SC.

Art. 7º Que esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 30 de março de 2021.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

